



REGULAMENTO DA 17ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÉ

Estabelece as regras de funcionamento da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Macaé como Etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da **17ª Conferência Municipal de Saúde de Macaé**, etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde (**18ª CNS**) convocada pela Resolução CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025.

Art. 2º Eleger e homologar as/as delegadas/os municipais para a Etapa Estadual da 18ª CNS, bem como encaminhar a lista dos eleitos/as, no prazo estabelecido no organograma do regimento da 10ª CONFES-RJ.

Art. 3º Encaminhar as propostas da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Macaé para a Etapa Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde, considerando-se os prazos previstos nos Regimentos da 18ª CNS e da 10ª CONFES-RJ.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 4º Nos termos do Regimento Interno elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Macaé, instituída pela RESOLUÇÃO CMS/MACAÉ Nº 02/2026, publicada em 26-02-2026, Edição 1396, Ano VI, tem como tema central: **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”**, com os seguintes eixos temáticos:

EIXO I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;



EIXO II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

EIXO III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental; e

EIXO IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 5º O tema e os eixos temáticos da 17ª Conferência Municipal de Saúde serão discutidos em mesas de debates, com coordenação, secretário/a e expositores/as indicados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES DA 17ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º A 17ª Conferência Municipal de Saúde de Macaé terá um público variado, respeitando a paridade nos grupos de trabalho e aprovação de delegados, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

Art. 7º Nos termos do Regimento Interno da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Macaé os participantes estão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto em todas as atividades;
- II. Convidadas e Convidados, com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;
- III. Expositoras e expositores das Mesas de Debate, com direito à voz nas atividades não deliberativas; e
- IV. Integrantes das Comissões da Organização da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Macaé, com direito à voz e a voto em todas as atividades.

Art. 8º Os convidados da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Macaé poderão ser escolhidas/os entre:

- I. Participantes das plenárias populares;
- II. Participantes das etapas municipais;
- III. Participantes de debates, encontros e conferências livres, realizadas por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações



comunitárias, escolas, vilas, bairros e assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos e regiões de saúde, desde que abertas e informadas à Comissão Organizadora da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Macaé, com registro das suas atividades;

IV. Representantes de entidades e instituições de âmbito estadual e nacional, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A 17ª Conferência Municipal de Saúde de Macaé terá a seguinte organização:

- I. Credenciamento;
- II. Solenidade de abertura;
- III. Plenária de Abertura;
- IV. Mesas de Debate por Eixo;
- V. Grupos de Trabalho;
- VI. Eleição de Delegadas/os;
- VII. Plenária Final.

§1º Observado o disposto no Regimento Interno da 17ª Conferência Municipal de Saúde, a Plenária Final é uma sessão organizada em dois momentos distintos, sendo um deliberativo e outro não deliberativo, quais sejam:

- I. Plenária Deliberativa: sessão deliberativa que tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções, homologação da delegação à Etapa Estadual da 10ª CONFES-RJ, de acesso restrito e controlado, às Delegadas e Delegados com direito à voz e voto;
- II. Plenária Final Celebrativa: sessão não deliberativa, posterior à Plenária Deliberativa, para a celebração às lutadoras e lutadores sociais pela defesa do direito à saúde e o encerramento da 17ª Conferência Municipal de Saúde, de acesso às autoridades, às representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às Delegadas, Delegados, convidadas, convidados, Participantes por credenciamento livre e outros participantes nas atividades não deliberativas.



CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 10º O credenciamento obedecerá aos critérios específicos, a saber.

§1º Credenciamento das Delegadas/os titulares e suplentes para a Etapa Estadual deverá ser realizado das 08h às 09h do dia 14 de julho de 2026.

§2º Fica sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, o monitoramento e solução das inconformidades detectadas pela equipe de credenciamento.

CAPÍTULO VI DA SOLENIDADE DE ABERTURA

Art. 11º A solenidade de abertura é uma sessão solene, não deliberativa e tem a finalidade de oficializar a abertura oficial da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Macaé e viabilizar o pronunciamento das autoridades. A solenidade de abertura terá início às 9h do dia 14-07-2026 com duração de quarenta (40) minutos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA DE ABERTURA – Mesas de debate

Art. 12º A organização da plenária obedecerá aos seguintes critérios específicos:

§1º A composição da Mesa será paritária conforme a Resolução nº 453/2012-CNS.

§2º Serão designados coordenadora ou coordenador e relatora ou relator para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos.

§3º A relatora ou relator da Mesa terá a função de registrar as ocorrências ou intercorrências inerentes à pauta e as decisões da plenária e apoiar a coordenadora ou coordenador no desenvolvimento dos trabalhos.

§4º Haverá mesa de debate, composta por 3 convidados, indicados pela comissão organizadora, para abordagem dos Eixos Temáticos, com tempo de fala de 20 (vinte) minutos cada e 20(vinte) minutos para participação/intervenção do plenário.

§5º Após as exposições da mesa de debate, a coordenadora ou coordenador da mesa iniciará as inscrições dos presentes para o debate, que será feito no tempo previsto na



programação, devendo o número de inscitos ser definido de acordo com o tempo previsto.

§6º O tempo máximo para cada manifestação será de até 02 (dois) minutos, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será o dobro do tempo estabelecido.

§7º As inscrições serão realizadas por meio do recolhimento dos crachás de Delegadas/os e Delegados/os, convidadas/os e dos participantes livres, em número compatível com o tempo disponível para o debate, garantindo espaço e apoio necessários para a inscrição das pessoas com deficiência.

§8º Poderão participar das mesas de debates as Delegadas/os, as Convidadas/os, Participantes por Credenciamento Livre e outros participantes, de acordo com o Regimento da 17ª Conferência Municipal de Saúde e organização proposta pela Comissão Organizadora.

§9º A comissão organizadora orientará Delegadas/os, convidadas/os, as facilitadoras/facilitadores, apoiadoras/apoiadores para iniciar a instalação dos grupos de trabalho.

CAPÍTULO VIII

GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13º Os Grupos de Trabalho (GTs) contarão com a seguinte organização:

- I. Instalação e início dos debates deverão ocorrer com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciadas/os presentes;
- II. Após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;
- III. As atividades serão dirigidas por uma Coordenadora com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das Delegadas e dos Delegados e das Convidadas e Convidados.

Art. 14º Nos termos do Regimento da 17ª Conferência Municipal de Saúde, Resolução CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025 e da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos:



Macaé
PREFEITURA
Secretaria | SAÚDE

usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores/prestadores (25%), sendo as convidadas e convidados distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

Art. 15º Os grupos de trabalho têm a finalidade de, com base no “Documento Orientador”, no consolidado de propostas da etapa preparatória municipal, nas palestras e debates, apreciar e eleger as diretrizes e ações prioritárias para compor o relatório final da 17ª Conferência Municipal de Saúde, observados critérios específicos de funcionamento.

§1º A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento de todas/as delegadas/os.

§2º Caberá à Comissão Organizadora a distribuição das/os delegadas/os credenciadas/os, observando a paridade definida no caput deste artigo, das convidadas/os e até o limite numérico de cada GT.

§4º Cada grupo de trabalho deverá priorizar 01(um) Eixo Temático e elaborar: 05 (cinco) propostas prioritárias de abrangência municipal, 03 (três) propostas de abrangência estadual e 02 (duas) de âmbito nacional.

§5º As Mesas de Debates são sessões não deliberativas que têm a finalidade de apresentar e qualificar os debates em torno da temática da 17ª Conferência Nacional de Saúde e serão orientadas por ementas propostas pela Comissão Organizadora, de acesso às Delegadas/os, aos Convidadas/os, participantes por credenciamento livre e outras/os participantes nas atividades não deliberativas, com direito à voz.

§6º Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado da Etapa Preparatória Municipal e Temática e de acesso restrito, e controlado, aos Delegados e Delegadas com direito a voz e voto e às Convidadas e Convidados com direito à voz.

§8º As expositoras e os expositores serão escolhidos entre os segmentos que compõem o controle social e pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde ou em temáticas que guardam afinidade com os eixos da Conferência.

§9º Cada mesa de diálogo disporá de até 60 (sessenta) minutos para exposição seguida de até 20 (vinte) minutos para o debate.

Art. 16º O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e



em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação aos inscritos pela primeira vez.

Parágrafo único – O tempo máximo para cada manifestação será de até 02 (dois) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será o dobro.

Art. 17º Os Grupos de Trabalho deverão apreciar e deliberar sobre todo o conteúdo do Consolidado de Diretrizes e Propostas de Ações.

§1º Não será permitida apresentação de propostas novas.

§2º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático e do Tema Central, compondo o Relatório Final da 17ª Conferência Municipal de Saúde, salvo se apresentar conflito com outra proposta aprovada ou que ainda esteja para análise da Plenária Final, quando deverá ser submetida à Plenária Final.

Art. 18º O Relatório Consolidado das propostas será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria, nos termos do Regimento e das Diretrizes Metodológicas da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IX

ELEIÇÃO DAS DELEGADAS/OS

Art. 19º A eleição do conjunto de Delegadas/os para a Etapa Nacional da 18ª CNS será realizada pela via ascendente.

Art. 20º Toda a delegação, deverá observar a paridade prevista na Resolução CNS 453/2012, ou seja, o resultado final da lista de Delegadas/os é que deve cumprir com a legislação pertinente à paridade, sendo 50% dos delegados/as de usuários/as.

§1º O número total de delegados/as da 17ª Conferência Municipal de Saúde eleitos para a Etapa Estadual, conforme a tabela anexa do Regimento da 10ª CONFES-RJ, no quantitativo final de 8 (oito) delegados/as e um convidado:

6 vagas para o segmento Usuário, e 2 (dois) suplentes;



3 vagas para o segmento Profissional de Saúde e 1 (um) suplente;

3 vagas para os segmentos Governo/Prestadores de Serviço, e 1 (um) suplente;

§2º A escolha dos delegados(as) do município de Macaé indicados para a Etapa Estadual ocorrerá imediatamente após a aprovação das Moções.

§ 3º Os delegados/as presentes na Etapa Municipal serão divididos por segmentos (Usuários, Profissionais de Saúde, Governo/Prestadores de Serviço), se reunirão separadamente; e definirão seus delegados e respectivos suplentes, sendo estes últimos indicados por ordem decrescente de votos.

CAPÍTULO X

PLENÁRIA DOS SEGMENTOS

Art. 21º As Plenárias dos Segmentos na 17ª Conferência Municipal de Saúde, terão a finalidade de eleger, paritariamente, delegadas/os dos segmentos de usuárias/usuários, trabalhadoras/trabalhadores, gestoras/gestores/prestadoras/prestadores de serviços de saúde.

Art. 22º A Comissão de Organização destinará apoiadora/apoiador para cada Plenária de segmento.

Art. 23º As Plenárias dos Segmentos obedecerão aos critérios específicos.

§1º Será constituída um coordenador para coordenar os trabalhos.

§2º O coordenador terá a responsabilidade de cadastrar as Delegadas/os titulares e suplentes, eleitos em formulário próprio fornecido pela Comissão Organizadora e Relatoria e, entregar as fichas cadastrais devidamente preenchidas à Coordenação;

§3º A Coordenação e Relatoria de posse da Relação das Delegadas/os e eleitas (os) e das fichas cadastrais, devidamente preenchidas, as encaminhará à Coordenação Organizadora para submetê-la ao “referendum de homologação” da Plenária Final.

§4º Cada segmento terá autonomia para estabelecer as regras para o processo de escolha das Delegadas/os titulares e suplentes, obedecendo os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§5º A realização das Plenárias dos Segmentos ocorrerá simultaneamente conforme a Programação da 17ª Conferência Municipal de Saúde.



CAPÍTULO XI DAS MOÇÕES

Art. 24º A 17ª Conferência Municipal de Saúde aceitará as moções encaminhadas à Comissão Organizadora até às 10 horas do dia 15/07/2026 e devem seguir critérios específicos.

§1º Somente as/os delegadas/os poderão propor a apreciação e votação de Moção.

§2º As propostas de Moções somente serão aceitas se o seu conteúdo for de repercussão Municipal e Estadual;

§3º A Comissão Organizadora da 17ª Conferência Municipal de Saúde disponibilizará formato oficial para redação das moções e as assinaturas de Delegadas/os que apoiarem a moção constarão no formulário e folhas anexas.

§4º As propostas de Moções somente serão aceitas se estiverem preenchidas em formulário próprio fornecido pela Comissão de Formulação e Relatoria;

§5º Para ser submetida à votação na Plenária Final, a moção deverá contar com a assinatura de pelo menos 20% (vinte por cento) de Delegadas/os inscritas (os) e credenciadas (os).

§6º As propostas de Moções serão submetidas à apreciação e votação, não cabendo discussão e/ou debate das mesmas, obedecendo aos critérios de funcionamento da Plenária Final;

§7º A comissão organizadora organizará as moções recebidas, obedecendo aos critérios deste Regulamento e agrupando-as por tema, para serem submetidas à Plenária Final.

CAPÍTULO XII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25º A Plenária Final terá a finalidade de:

- I. Apreciar e “homologar” as Diretrizes e Propostas de Ações aprovadas nos Grupos de Trabalho,
- II. Apreciar e votar as Diretrizes e Propostas de Ações que não foram suprimidas ou não alcançaram o percentual de 70% (setenta por cento), em 03 (três) grupos de trabalho;



Macaé
PREFEITURA
Secretaria | SAÚDE

- III. Apreciar as propostas de Moções de âmbito estadual e nacional;
- IV. Homologar as escolhas das Delegadas/os realizadas pelas Plenárias dos Segmentos.

Art. 26º A organização da Plenária Final obedecerá aos critérios específicos.

§1º A composição da Mesa será paritária conforme a Resolução nº 453/2012-CNS;

§2º Serão designadas duas coordenadoras/coordenadores relatoras/relatores e duas secretárias/secretários para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos.

§3º As coordenadoras/coordenadores terão a função de submeter à apreciação e votação às (os) delegadas/os, as propostas de Moções, o Relatório Consolidado oriundo dos Grupos de Trabalho, e a Relação das Delegadas/os Eleitas/os nas Plenárias dos Segmentos;

§4º As Secretárias/Secretários da Mesa terão a função de anotar os destaques, as questões de encaminhamentos e as “questões de ordem” solicitadas pelas Delegadas/os e apoiar as coordenadoras/coordenadores no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 27º O funcionamento da Plenária Final obedecerá aos critérios específicos.

§1º A Comissão de Relatoria projetará o Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos.

§2º Serão informadas as propostas já aprovadas na fase de Grupos de Trabalho.

§3º Serão informadas as propostas que tiverem supressão total e as que foram excluídas por não obterem a votação mínima na fase de grupos de trabalho.

§4º Serão lidas e votadas as propostas remetidas à Plenária por Eixo Temático.

§5º Durante a leitura do Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos será assegurado às (aos) participantes a solicitação de destaques, os quais serão apreciados e votados pelas Delegadas/os na Plenária Final.

§6º No caso de alteração da mesma proposta em grupos diferentes, os proponentes deverão reunir-se para tentar consenso ou redação única para submeter nos grupos;

§7º As secretárias/secretários da Mesa registrarão os destaques, questões de encaminhamento e “questões de ordem” solicitadas pelas (os) participantes, onde os destaques poderão ser:

- I. Supressão total
- II. Supressão parcial



III. Aditamento da proposta sem alterar o sentido.

§9º Os destaques serão manifestados por meio do levantamento do crachá ou a verbalização da (o) participante durante a leitura de cada item e registrados por meio da apresentação do crachá à Secretaria da Mesa.

§10º As propostas de destaque deverão ser encaminhadas, por escrito e em formulário próprio, fornecido pela Comissão de Relatoria, até o final da leitura do Relatório Consolidado das Propostas e Diretrizes destacados oriundas dos Grupos de Trabalhos à Secretaria da Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado.

§11º Os itens lidos e não destacados estarão, automaticamente, aprovados.

§12º Concluída a leitura do Relatório Consolidado de Propostas e Diretrizes destacadas oriundas dos Grupos de Trabalhos, os destaques registrados na Secretaria da Mesa serão apresentados, um a um, à Plenária para apreciação e votação;

§13º Os destaques serão submetidos à deliberação da Plenária que decidirá, inicialmente, sobre sua pertinência.

§14º Os destaques, que envolvam questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto, não serão apreciados pela plenária, cabendo à Comissão de Relatoria estabelecer a redação final.

§15º Caso seja manifestada oposição ao destaque apresentado, a (o) proponente/proponente terá 03 (três) minutos, improrrogáveis, para defender sua proposta e, igual tempo terá a sua (seu) oponente/opponente para defender a manutenção do texto original.

§16º Em caso de dúvida manifestada pela Plenária, será assegurado o direito à réplica e à tréplica para esclarecimentos.

§17º Será submetido à votação o destaque apresentado em relação à proposta original do Relatório Consolidado de Propostas e Diretrizes destacadas oriundas dos Grupos de Trabalhos.

§18º A proposta original do Relatório será sempre a proposta de número 1 (um).

§19º Não será permitida a manifestação “pela ordem ou esclarecimento” durante o regime de votação.



§20º As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando a/o participante se referir à condução do processo de apreciação, debate e votação por parte da coordenação da mesa, e que não estejam previstas neste Regulamento.

§21º Quando o item for destacado por mais de um participante, as (os) proponentes deverão avaliar a possibilidade de formular uma proposta de consenso e encaminhá-la à Secretaria da Mesa para apreciação e votação da Plenária.

§22º Quando o item for destacado por mais de uma/um participante e não for possível o consenso entre os proponentes, a Coordenação da Mesa submeterá à apreciação e votação da Plenária considerando a proposta nº 1 (um) contra cada um dos destaques.

§23º A Coordenação da Mesa somente acatará a apresentação de destaques durante a leitura da proposta.

§24º A Coordenação da Mesa assegurará às/aos participantes manifestarem-se “pela ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

§25º As Delegadas/os terão direito à voz e voto;

§26º As Convidadas/os e Participantes livres terão direito à voz;

§27º Não será permitida a inclusão de novas propostas ao Consolidado de Propostas e Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho na Plenária Final;

§28º A Plenária Final da 17ª Conferência Municipal de Saúde será considerada habilitada a aprovar propostas, com “quórum” mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Delegadas/os credenciadas/os presentes;

§29º Não havendo “quórum”, encerra-se a Plenária Final.

§30º A apreciação das propostas de Moções será após a conclusão da apreciação do Relatório Consolidado de Propostas e Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho.

§31º As Moções serão aprovadas pela maioria simples de Delegadas/os presentes.

§32º A homologação da eleição das/os delegadas/os realizada na Plenária dos Segmentos ocorrerá por maioria simples de Delegadas/os presentes.

Art. 28 Concluída a votação das moções, seguir-se-á a homologação da eleição das Delegadas/os realizada nas Plenárias dos Segmentos.



Art. 29 Concluída a homologação das/os delegadas/os pela via ascendente, estará encerrada a Plenária Final da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Macaé.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Serão conferidos certificados de participação na 17ª Conferência Municipal de Saúde Macaé para todos os participantes.

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora 17ª Conferência Municipal de Saúde Macaé.

Art. 34º Este Regulamento entrará em vigor após aprovação da Comissão Organizadora da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Macaé e da sua publicação em Diário Online da Prefeitura de Macaé.